



## LEI MUNICIPAL Nº 1.195/88

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Equipamentos do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Equipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Clevelandia, com a finalidade de prover recursos para equipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construções e ampliações de instalações, despesas de administração e manutenção.

§ ÚNICO - O Fundo Municipal de Equipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUNEBOM - CLD.

Artigo 2º - O FUNEBOM-CLD, será constituído de:

- A) Receitas integralmente arrecadadas pela taxa de segurança, prevista na legislação tributária Municipal;
- B) Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Clevelandia;
- C) Recursos decorrentes de alienação de material, bens, ou equipamentos considerados inservíveis;
- D) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Clevelandia;



## ESTADO PARANÁ

Cont. da Lei nº 1.195/88

- E) Recursos advindos da cooparticipação de Municípios limitrofes ou não ao de Clevelândia, ajustada em Convenção que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município;
- F) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de FUNEBOM - CLD;
- G) Receitas arrecadadas pela Taxa de Vistoria Técnica de prevenção contra incêndio.

Artigo 3º - Os recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S.A. do Município, em conta especial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CLEVELÂNDIA, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Artigo 4º - O FUNEBOM -CLD, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- A) Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- B) Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município, como vice-presidente;
- C) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- D) Um membro designado pela Associação Comercial e Industrial do Município;
- E) Diretor ou Chefe da Divisão da Fazenda Municipal;
- F) Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O FUNEBOM - CLD, terá ainda, um serviço Administrativo responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros, e será composto de:



- A) Diretor ou Chefe da Divisão da Fazenda Municipal;
- B) Um tesoureiro designado;
- C) Um Secretário designado;
- D) Um contabilista designado.

§ ÚNICO - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista, serão designados entre os servidores Municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará, em DECRETO, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNEBOM=CLD.

Artigo 7º - O FUNEBOM - CLD, é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da administração Municipal.

Artigo 8º - Na constituição do FUNEBOM- CLD, observar-se-á o disposto nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Conselho Diretor e pelo Tesoureiro designado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Equipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município será feita a prestação de conta nos prazos e na forma da legislação vigente.

Artigo 11º - Do total da receita atribuída ao FUNEBOM-CLD, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO PARANÁ

Cont. da Lei nº 1.195/88

Artigo 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Artigo 13º - Os bens adquiridos pelo FUNEBOM-CLD, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporados ao patrimônio Municipal.

Artigo 14º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta medida Decreto, regulamentará a presente Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
31 de dezembro de 1.988.

Paulino Fco. Stedile  
Presidente

Bel. Paulo Penfôedo  
1º Secretário